

PLS \_\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0445/2022

O. S. N° 0445/2022

**EMENTA** 

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 290/2022, que "Concede

Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Deusimar Barbosa

Mendonça".

AUTOR:

Deputado JOÃO BATISTA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) GIGGOTO CATTANI

### I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 290/2022**, de autoria do Deputado João Batista, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Deusimar Barbosa Mendonça". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1023/2022, Protocolo nº 5698/2022, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder a Senhora Alessandra de Deusimar Barbosa Mendonça, o Título de Cidadã Mato-grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, fl. 09, expedida em 20/05/2022, caráter informativo, relatando que o processo em tramitação foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019.

Insta mencionar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social,





cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia

Art. 26 - E da competencia exclusiva da Assembleio Legislativa:

6...





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pela intenção do autor, a propositura em comento "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Deusimar Barbosa Mendonça", de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado <u>20/35</u> homenagens na sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente

AFBD





Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

### <u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

O Projeto de Resolução (PR) nº 290/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

Deusimar Barbosa Mendonça nasceu no dia 12 de outubro de 1976, na cidade de Codo, estado do Maranhão. Filha de Ocimar Furtado de Mendonça e Maria de Deus Barbosa Mendonça. Veio do Maranhão com sua família ainda criança, seu pai veio primeiro, depois sua mãe, ela com seus irmãos. Como à maioria dos que vem de fora tiveram suas dificuldades, mas conseguiram prosperar, tenho duas filhas, conseguiu terminar os estudos. Foi professora na rede municipal, hoje é servidora do Estado há 10 anos, na área de segurança pública como Policial Penal com muito orgulho. É maranhense de nascença mas mato-grossense de coração.

Desta forma, o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Deusimar Barbosa Mendonça, nada mais é do que um justo reconhecimento por todas suas ações.

Pelos motivos expostos entendemos ser a senhora **Deusimar Barbosa Mendonça** é merecedora do título de cidadã mato-grossense.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.





É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a aprovação da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº** 290/2022, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

É o parecer.





#### III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N°
PR 290/2022	0445/2022	0445/2022
Referente ao Projeto de Resolu	ıção (PR) nº 290/20	22, que "Concede
Título de Cidadã Mato-Gross		
Mendonça."		

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 290/2022, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
<b>VOTO RELATOR:</b>	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 26 de 2022.

**RELATOR:** 

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Núcleo Social
Matricula 41117



NUCLEO SOCIAL
FLS RUB

Secretana Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	<u> </u>	DINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	26/05	-12022 10H		
PROPOSIÇÃO:	PR N° 290/2022.							
AUTORIA:	Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.							
PENSAMENTO:		www						
NEXOS:						***************************************		
OTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 290/2022.							
			17.400					
IEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO D	DE DELIBERAÇÃO I	REMOTA (V	IDEOCONFERÊ	NCIA) VOTAÇÃO			
HIAGO SILVA				OM O RELATOR (SIM)	k	PRESENCIAL		
residente	2		c	ONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO)	REMOTO		
SEBASTIÃO RE	ZENDE		¬ П с	OM O RELATOR (SIM)	L	PRESENCIAL		
ice-Presidente	50000000000000000000000000000000000000			ONTRÁRIO AO RELAT		REMOTO		
ANAÍNA RIVA	Pan	L 101		OM O RELATOR (SIM)	SUCCOOK, SALESIA	PRESENCIAL		
and mile in ver	XXI			ONTRÁRIO AO RELAT		REMOTO		
AISSAL	V V			OM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL		
MOUAL				ONTRÁRIO AO RELAT		REMOTO		
VILSON SANT	ns -			OM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL		
TESON SAME				ONTRÁRIO AO RELAT		REMOTO		
	200							
EMBROS SUPLENTES	ASSI	NATURAS REL	TOR	911.150 C.	VOTAÇÃO			
R. JOÃO			¬ 🗆 с	OM O RELATOR (SIM	).	PRESENCIAL		
	-		c	ONTRÁRIO AO RELA	FOR (NÃO).	REMOTO		
JLYSSES MOR	AES	A	¬ 🗆 с	OM O RELATOR (SIM	).	PRESENCIAL		
		7 1	c	ONTRÁRIO AO RELA	FOR (NÃO).	REMOTO		
OÃO BATISTA	DO SINDSPEN		7 C	OM O RELATOR (SIM	).	PRESENCIAL		
		100 0 4	## □ c	ONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO		
GILBERTO CAT	TANI (1)	11/1 1 2	4 <b>c</b>	OM O RELATOR (SIM	).	PRESENCIAL		
	100000	11/09/	J-=	ONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO		
DR. GIMENEZ			¬ 🗆 с	OM O RELATOR (SIM	)	PRESENCIAL		
			c	ONTRÁRIO AO RELA	TOR (NĂO).	REMOTO		
DBSERVAÇÃO:						- manaring silan-arang		
				A BAROA PERE	OD A :			
	V - ENCAMINHA-SE À SI	SCRETARIA PARLA	AMENIAK D	A WIESA DIKET	UKA:			
Certifico q	ue foi designado o Deputado	GILBERTO	CATT	para relat	ar a present	e matéria.		
N <sub>K</sub>								
Sendo o	SULTADO FINAL da proj	posição: 💹 APR	OVADO	REJEIT	ADO			
/ XX	XX anuseo;			61	all cia A	1 1/6		
FRANCIS	CØ XAVIER DA CUNHA FI	LHO		GLAUCIA	MARIA D	E CAMPOS AL		
	Legislativo do Núcleo Social	LIIO				Comissão Perman		